



São Francisco de Assis, em 24 de novembro de 2025.

OFÍCIO Nº. 591/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Exmº. Sr.

Rudinei Ferreira Cortese,

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 117/2025



Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 117/2025, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um termo de concessão de uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

O referido projeto visa a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto e da Elevatória de Esgoto Bruto Final, partes integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São Francisco de Assis, de responsabilidade da CORSAN, em razão do Contrato de Programa nº 168 e termo aditivo de adequação, firmados com o Município.

Conforme Decreto Municipal nº. 835, de 18 de julho de 2017, ora anexo, devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no mural da Prefeitura Municipal, consoante certidão, foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, a fração de terras de 1,74 hectare localizada dentro de área maior, descrita na matrícula nº. 5.292, do Registro de Imóveis de São Francisco de Assis, situada no 1º Distrito do Município de São Francisco de Assis, lugar denominado "Inhacundá", de propriedade de Antônio Carlos Carvalho de Miranda.





O imóvel desapropriado destinada-se à implantação de uma nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), tendo em vista que a atual estação, localizada no Bairro João de Deus, se encontra instalada em uma área de preservação permanente, inexistindo possibilidade de regularização por parte do Ente Público para que receba os resíduos produzidos pelas áreas beneficiadas com o Sistema de Esgotamento Sanitário.

Conforme relatado pela CORSAN, no Ofício nº. 116/2025 – Controle Patrimonial, anexo, o referido imóvel foi selecionado a partir de estudo de engenharia de concepção, que levou uma série de aspectos técnicos em consideração, como a topografia e geologia local, localização em relação à bacia de esgotamento, acessibilidade, logística e viabilidade ambiental, entre outros.

Já a área destinada à Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) Final, que diz respeito a 556,84 m², encontra-se dentro de uma área maior, descrita na Matrícula nº. 16.935 do Ofício de Registro de Imóveis, e é de propriedade do Município.

A presente concessão de uso objetiva regularizar as áreas para posterior ações desenvolvidas pela CORSAN, tais como projetos de engenharia e início do processo de licenciamento ambiental para instalação da nova ETE e EBB final que trará benefício para toda a comunidade assisense, em especial para aquelas famílias que residem próximo à atual estação de esgoto, que será desativada.

Ademais, de faz necessário o atendimento às metas contratuais de expansão da cobertura e universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 11-B da Lei Federal nº. 11.445/2007.

A disponibilização dos imóveis, por meio da presente concessão de uso, permite viabilizar o investimento com segurança jurídica, mantendo a titulari-





dade do bem pública, enquanto possibilita que a CORSAN implante, opere e mantenha a infraestrutura necessária.

A nova ETE resultará em melhoria significativa da qualidade da água, preservação ambiental, redução de impactos poluentes e adequação às normas ambientais, promovendo ganhos diretos à saúde pública e ao meio ambiente.

Resta frisar que não haverá investimento do Município nos imóveis, objetos desta concessão de uso, que visa garantir a eficiência e continuidade dos serviços públicos de saneamento, reforçando a parceria entre Município e a CORSAN e assegurando benefícios duradouros para toda a comunidade.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº. 117/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E À ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO FINAL, PARTES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso dos imóveis a seguir especificadas, destinados à Estação de Tratamento de Esgoto e à Elevatória de Esgoto Bruto Final, partes integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São Francisco de Assis.

§ 1º. **Estação de Tratamento de Esgoto (ETE):** uma fração de campo, matos e aramados, com extensão superficial de 17.440,38 m², parte de um todo da Matrícula nº 5.292 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis, situada no 1º Distrito do Município de São Francisco de Assis, local denominado "Inhacundá", com a seguinte descrição onde os ângulos foram medidos no sentido horário. A área em questão está amarrada ao ponto P1, intersecção dos alinhamentos prediais Noroeste/Oeste do prolongamento da Rua Expedicionário (Beco sem saída a Sudoeste) com a Rua João Manoel de coordenadas geográficas, X: 680613,6003, Y: 6729805,5015 no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator) SIRGAS 2000. A partir do ponto P1 com azimute de 338°56'48" e distância de 176,88 metros, atinge-se o vértice V1 da área em descrição. A partir deste vértice, visando o P1, giro angular de 89°02'26", mede-se 242,60 metros ao longo da divisa Sul, onde confronta-se com a mata ciliar do Arroio Inhacundá, atinge-se o vértice V2; a partir deste vértice, visando V1, giro angular de 269°59'07", mede-se 67,69 metros ao longo da divisa Oeste, onde confronta-se com terras da matrícula 5.292, atinge-se o vértice V3; deste ponto, visando o V2, giro angular de 270°00'02", mede-se 163,14 metros, ao longo da divisa Norte, onde confronta-se com terras da matrícula 5.292, atinge-se o vértice V4, deste ponto, visando o V3, giro angular de 90°00'00", mede-se 11,76 metros ao longo da divisa Oeste, onde confronta-se com terras da matrícula 5.292, atinge-se o V5, deste ponto, visando o V4, giro angular de 270°00'00", mede-se 81,51 metros ao longo da





divisa Norte, onde confronta-se com terras da matrícula 5.292, atinge-se o V6, deste ponto, visando o V5, giro angular de 271°28'53", mede-se 79,48 metros, ao longo da divisa Leste, onde confronta-se com a Rua João Manoel retornando ao vértice V1, origem da presente descrição;

§ 2º. **Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) Final:** uma fração de campo, matos e aramados, com área superficial de 556,84 m², sem benfeitorias, pertencente a um todo maior da Matrícula 16.935, situada no Município de São Francisco de Assis/RS, com a seguinte descrição, onde os ângulos foram medidos no sentido horário. A área em questão está amarrada ao ponto P1, intersecção dos alinhamentos prediais Noroeste/Oeste do prolongamento da Rua Expedicionário (Beco sem Saída a Sudoeste) com a Rua João Manoel de coordenadas geográficas, X: 680613,6003, Y:6729805,5015 no sistema UTM (Universal Transversa de Mercator) SIRGAS 2000. A partir do ponto P1 com azimuth de 341°00'36" e distância de 75,18 metros, atinge-se o vértice V1 da área em descrição. A partir deste vértice, visando o P1, giro angular de 88°17'48", mede-se 35,99 metros ao longo da divisa Sul, onde confronta-se com terras do município, atinge-se o vértice V2; a partir deste vértice, visando V1, giro angular de 269°31'11", mede-se 15,49 metros ao longo da divisa Oeste, onde confronta-se com terras do município, atinge-se o vértice V3; deste ponto, visando V2, giro angular de 270°00'00", mede-se 35,93 metros, ao longo da divisa Norte, onde confronta-se com terras do município, atinge-se o vértice V4; deste ponto, visando V3, giro angular de 269°16'53", mede-se 15,49 metros ao longo da divisa Leste, onde confronta-se com a Rua João Manoel, retornando ao vértice V1, origem da presente descrição. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

Art. 2º. Os imóveis, objetos de Concessão de Uso, nos termos do artigo 1º, destinam-se à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com sede na cidade de Porto Alegre, RS.

Art. 3º. O Termo de Concessão de Uso referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência, em caráter irrevogável e irretratável, até o término do Contrato de Concessão firmado entre a Corsan e o Município de São Francisco de Assis, sendo prorrogável por igual período desde renovado o contrato de concessão e mantido o objeto descrito no artigo 1º.

Art. 4º. Todas as benfeitorias realizadas pela Concessionária integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, tendo em vista o interesse público e a relevância social do serviço de saneamento básico, que constitui competência comum dos entes federativos, nos termos do artigo 23, IX, da Constituição Federal.





ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis descrito na Cláusula Primeira, bem com os tributos incidentes, correrão por conta da Concessionária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em _____ de _____ de 2025.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: padmin@bol.com.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis



MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 5046232657 e inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade. doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, de um lado, e a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pela Diretora Presidente e pelo Diretor Financeiro de Relações com Investidores, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente termo de cessão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste termo a Concessão de Uso gratuita, pelo **MUNICÍPIO**, das áreas públicas a seguir especificadas, destinadas à Estação de Tratamento de Esgoto e à Elevatória de Esgoto Bruto Final, partes integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São Francisco de Assis.

Descrição detalhada dos imóveis:

- **ETE**: uma fração de campo, matos e aramados, com extensão superficial de 17.440,38 m², parte de um todo da Matrícula nº 5.292 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis, situada no 1º Distrito do Município de São Francisco de Assis, local denominado "Inhacundá", com a seguinte descrição onde os ângulos foram medidos no sentido horário. A área em questão está amarrada ao ponto P1, intersecção dos alinhamentos prediais Noroeste/Oeste do prolongamento da Rua Expedicionário (Beco sem saída a Sudoeste) com a Rua João Manoel de coordenadas geográficas, X: 680613,6003, Y: 6729805,5015 no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator) SIRGAS 2000. A partir do ponto P1 com azimute de 338°56'48" e distância de 176,88 metros, atinge-se o vértice V1 da área em descrição. A partir deste vértice, visando o P1, giro angular de 89°02'26", mede-se 242,60 metros ao longo da divisa Sul, onde confronta-se com a mata ciliar do Arroio Inhacundá, atinge-se o vértice V2; a partir deste vértice, visando V1, giro angular de 269°59'07", mede-se 67,69 metros ao longo da divisa Oeste, onde confronta-se com terras da matrícula 5.292, atinge-se o vértice V3; deste ponto, visando o V2, giro angular de 270°00'02", mede-se 163,14 metros, ao longo da divisa Norte, onde confronta-se com terras da matrícula 5.292, atinge-se o vértice V4, deste ponto, visando o V3, giro angular de 90°00'00", mede-se 11,76 metros ao longo da divisa Oeste, onde confronta-se com terras da matrícula 5.292, atinge-se o V5, deste ponto, visando o V4, giro angular de 270°00'00",





mede-se 81,51 metros ao longo da divisa Norte, onde confronta-se com terras da matrícula 5.292, atinge-se o V6, deste ponto, visando o V5, giro angular de $271^{\circ}28'53''$, mede-se 79,48 metros, ao longo da divisa Leste, onde confronta-se com a Rua João Manoel retornando ao vértice V1, origem da presente descrição.

- **EEB FINAL:** uma fração de campo, matos e aramados, com área superficial de 556,84 m², sem benfeitorias, pertencente a um todo maior da Matrícula 16.935, situada no Município de São Francisco de Assis/RS, com a seguinte descrição, onde os ângulos foram medidos no sentido horário. A área em questão está amarrada ao ponto P1, intersecção dos alinhamentos prediais Noroeste/Oeste do prolongamento da Rua Expedicionário (Beco sem Saída a Sudoeste) com a Rua João Manoel de coordenadas geográficas, X: 680613,6003, Y:6729805,5015 no sistema UTM (Universal Transversa de Mercator) SIRGAS 2000. A partir do ponto P1 com azimute de $341^{\circ}00'36''$ e distância de 75,18 metros, atinge-se o vértice V1 da área em descrição. A partir deste vértice, visando o P1, giro angular de $88^{\circ}17'48''$, mede-se 35,99 metros ao longo da divisa Sul, onde confronta-se com terras do município, atinge-se o vértice V2; a partir deste vértice, visando V1, giro angular de $269^{\circ}31'11''$, mede-se 15,49 metros ao longo da divisa Oeste, onde confronta-se com terras do município, atinge-se o vértice V3; deste ponto, visando V2, giro angular de $270^{\circ}00'00''$, mede-se 35,93 metros, ao longo da divisa Norte, onde confronta-se com terras do município, atinge-se o vértice V4; deste ponto, visando V3, giro angular de $269^{\circ}16'53''$, mede-se 15,49 metros ao longo da divisa Leste, onde confronta-se com a Rua João Manoel, retornando ao vértice V1, origem da presente descrição. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

DA GRATUIDADE E FINALIDADE PÚBLICA

Cláusula 2ª – A presente Concessão de Uso, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, tendo em vista o interesse público e a relevância social do serviço de saneamento básico, que constitui competência comum dos entes federativos, nos termos do artigo 23, IX, da Constituição Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Respeitar a posse da **CONCESSIONÁRIA** nos termos ajustados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

Cláusula 4ª - São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:





a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso, com fim único de moradia;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente Concessão de Uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira, observada a legislação vigente;

d) A **CONCESSIONÁRIA**, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Concessão de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação das áreas cedidas, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o **CONCEDENTE**;

e) É vedado à **CONCESSIONÁRIA** fazer, sem a prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objetos da presente Concessão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Primeira do presente Termo;

f) A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá realizar edificações nas áreas objeto da presente Concessão de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente;

g) É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a comunicação, ao **CONCEDENTE**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbção ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente Concessão de Uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste Termo.

h) Durante a vigência do presente Termo de Concessão de Uso, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na Cláusula Primeira vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **CONCEDENTE**;

i) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.





DO PRAZO

Cláusula 6ª – A presente Concessão de Uso vigorará, em caráter irretratável e irrevogável, até o término do Contrato de Concessão firmado entre a CORSAN e o Município de São Francisco de Assis, sendo prorrogável por igual período desde renovado o contrato de concessão e mantido o objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo.

Parágrafo único - O término da presente Concessão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação extrajudicial com tal objetivo.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao **CONCEDENTE**, observando-se o disposto na Cláusula Quarta deste Termo;

b) Caso a CONCESSIONÁRIA dê destinação diversa aos imóveis, objetos deste Termo;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 8ª - A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a restituir ao **CONCEDENTE**, em estado normal de uso ao final da mesma, as áreas, objetos desta Concessão de que trata o presente instrumento, desde que inócorram as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Único – A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelo **CONCEDENTE**.





DA MULTA

Cláusula 9ª - Se por qualquer motivo, houver mora da **CONCESSIONÁRIA** na devolução dos imóveis ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 10 (dez) salários mínimos federais, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 10 - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Termo de Concessão de Uso, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis descrito na Cláusula Primeira, bem com os tributos incidentes, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste Termo, como se nele estivesse transcrito, os croquis e memoriais descritivos elaborados pela **CONCESSIONÁRIA**.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Francisco de Assis, RS, ____ de _____ de 2025.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETORA PRESIDENTE
CORSAN

DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES
CORSAN





ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: padmin@bol.com.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis

Ofício nº. 126/2025 – Controle Patrimonial

Porto Alegre, 19 de novembro de 2025.

Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**

Prefeito Municipal

Município de São Francisco de Assis - RS

Assunto: Solicitação Cessão de Uso imóveis

Prezado Senhor Prefeito,

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, concessionária responsável pela prestação dos serviços de água e esgoto no Município de São Francisco de Assis/RS, vem, cordialmente, apresentar as cópias das plantas memoriais descritivos e matrículas dos imóveis a serem objeto de **Termo de Cessão de Uso**, para fins de regularização das áreas destinadas à Estação de Tratamento de Esgoto e à Elevatória de Esgoto Bruto Final, partes do Sistema de Esgotamento Sanitário do município.

A CORSAN esclarece que o imóvel ora indicado foi selecionado a partir de estudo de engenharia de concepção, o qual levou uma série de aspectos técnicos em consideração, como a topografia e geologia local, localização em relação à bacia de esgotamento, acessibilidade, logística e viabilidade ambiental, entre outros.

A Companhia ainda esclarece que, nos termos estabelecidos no contrato de concessão, a cessão de uso dos imóveis selecionados nos estudos de concepção consiste em atribuição desta municipalidade.

O termo de cessão de uso é fundamental para viabilizar a regularização da área, etapa que precede a realização de uma série de levantamentos e ações essenciais para a elaboração dos projetos de engenharia e início do processo de licenciamento ambiental. Logo, eventual atraso na expedição do termo poderá afetar o atendimento às metas contratuais de expansão da cobertura dos serviços e prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Portanto, a CORSAN pede que a cessão de uso seja providenciada com a maior brevidade possível, de modo a evitar que haja atraso no planejamento e execução das obras necessárias para a universalização dos serviços.



Como já referido, para melhor identificação do local supracitado, juntamos cópias da planta, do memorial descritivo e da matrícula, bem como a sugestão da minuta para o termo de cessão.

Sendo o que havia a informar, permanecemos à disposição.

Respeitosamente,

CLEÓFAS DINAN WILMSEN

Cleófas Dinan Wilmsen

Coordenador Administrativo - Controle Patrimonial

CORSAN

DECRETO Nº. 835/2017 EM 18 DE JULHO DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE DESCREVE.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso das atribuições legais e com base em Lei,

Considerando que a atual Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), localizada no Bairro João de Deus, desde o ano de 2012 encontra-se sem Licença de Operação, em razão de se encontrar instalada em uma área de preservação permanente, não havendo possibilidade de regularização para que receba os resíduos produzidos pelas áreas beneficiadas com o Sistema de Esgotamento Sanitário.

Considerando a necessidade de implantação de uma nova Estação de Tratamento de Esgotos para viabilização da operacionalidade do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São Francisco de Assis

Considerando os estudos técnicos realizados no imóvel descrito na Matrícula nº. 5.292, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, situado no 1º Distrito do Município de São Francisco de Assis, lugar denominado "Inhacundá", os quais atestaram a viabilidade da construção da nova ETE na referida área.

Considerando se tratar de caso de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por ser necessário à implantação da nova Estação de Tratamento de Esgotos e emissário final de São Francisco de Assis, a fração de terras de 1,74 hectare, localizada dentro de área maior, do imóvel matriculado no Registro de Imóveis de São Francisco de Assis, sob nº. 5.292, situado no 1º Distrito do Município de São Francisco de Assis, lugar denominado "Inhacundá", de propriedade de Antônio Carlos Carvalho de Miranda, a qual possui as seguintes dimensões e confrontações:

ao norte, mede 244,75 m (duzentos e quarenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros) e se divide com o imóvel de Antônio Carlos Carvalho de Miranda;



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



ao sul, mede 242,69 m (duzentos e quarenta e dois metros e sessenta e nove centímetros) e se divide com o imóvel de Antônio Carlos Carvalho de Miranda;

ao leste, mede 79,48 m (setenta e nove metros e quarenta e oito centímetros) e se confronta com a estrada municipal de São Francisco de Assis;

ao oeste, mede 67,69 m (sessenta e sete metros e sessenta e nove centímetros) e se divide com o imóvel de propriedade de Antônio Carlos Carvalho de Miranda.

Art. 2º Em razão da tubulação utilizada para implantação do emissário final e mediante a autorização legal prevista no artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica instituída servidão de passagem na área lateral, localizada ao sul, na proporção de 77,00 m (setenta e sete metros), que vai até o arroio Inhaçundá, nos termos do levantamento topográfico anexo, elaborado pelo servidor público, Arlindo Fumaco, inscrito no CREA 37.784.

Parágrafo Único. A área que trata o presente artigo não será cercada e tampouco será impedido o seu uso, apenas será o local por onde passará uma tubulação fechada e enterrada e que dará acesso até o rio para realização de coletas

Art. 3º Para os fins previstos no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de julho de 2017.

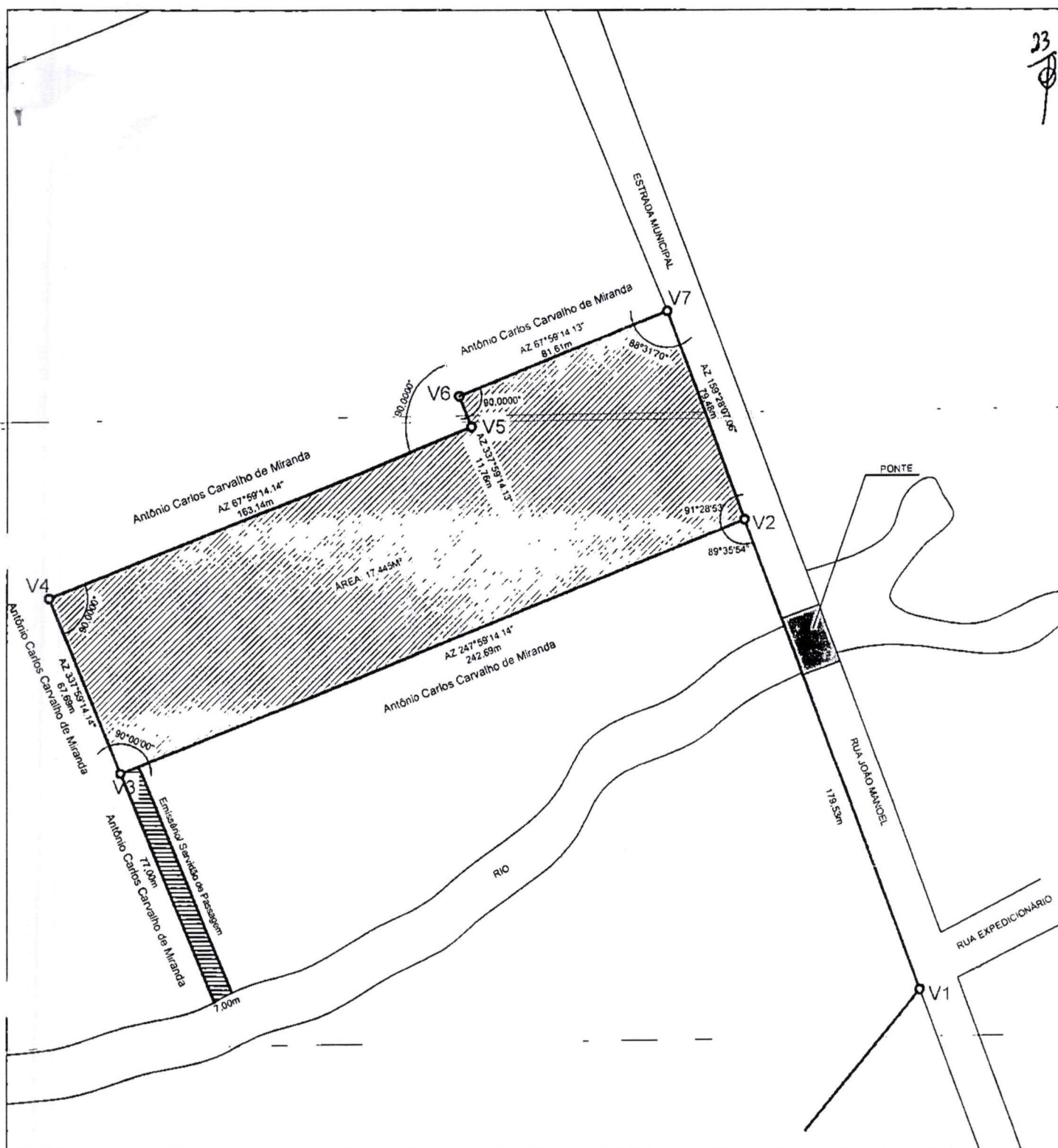
Rubemar Paulinho Sariego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Cláudio Luciano Gonçalves Aguiar
Secretário Municipal da Administração e Planejamento.

CERTIFICADO
Atifico em razão do m...
um exemplar do presente decreto
esteve afixado no mural da Prefeitura
Municipal no período de

18 / 7 / 2017
SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 25 / 7 / 17
Núbia Chaves de Faria
Secretária Municipal de Cultura



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

ESCALA

1/500

DATA

MAIO DE 2017

ASSUNTO

LEV. PLANIMÉTRICO

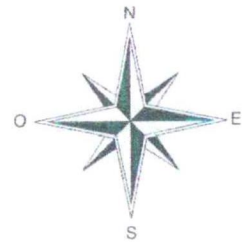
PREFEITO MUNICIPAL

Rubemar Paulinho Salbego
RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
CPF. 024.436.400-78

ENGENHEIRO CIVIL CREA 37.784

Arlando Fumaco
Engenheiro Civil
Matricula 974-1
CREA 37/84

ARLINDO FUMACO



DESCRIPTIVO DE ÁREA DESTINADA A ETE				
Área: 17440.38m² Perímetro: 646.18m				
SEGMENTO	EXTENSÃO	AZIMUTE	ÂNGULO	COORDENADA INICIAL
V1-V2	242.60	247°59'14"	89°2'26"	X:630550.038 Y:6729670.576
V2-V3	67.69	337°59'12"	289°58'07"	X:6280325.148 Y:6729679.649
V3-V4	163.14	67°59'14"	270°00'02"	X:628299.775 Y:6729942.405
V4-V5	11.76	337°59'14"	90°00'00"	X:6280451.019 Y:6730063.550
V5-V6	51.51	67°59'14"	270°00'00"	X:6280416.611 Y:6730011.452
V6-V1	79.48	159°28'07"	271°28'53"	X:630522.184 Y:6730045.095

Esther Guimarães
 Esther da S. B. Guimarães
 Tec. Hidrologia-CFT 221089056-0
 CORSAN-Mat. 165209
 SUPRO DEXP



ESPECIALIDADE
SUPRO / DEXP

MUNICÍPIO
SÃO FRANCISCO DE ASSIS

PROJETISTAS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS
Téc. Esther Guimarães

ASSUNTO
CROQUI DE IMPLANTAÇÃO ÁREA DA ETE

NOME DO ARQUIVO
Croqui ETE.dwg

ESCALA
1:2500

DATA
03/2022

PRANCHA
1/1



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE EXPANSÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ESGOTO

MEMORIAL DESCRITIVO
ÁREA DESTINADA À ETE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

MATRÍCULA: 5.292 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO FRANCISCO DE
ASSIS/RS

ÁREA: 17.440,38 m²

PERÍMETRO: 646,18m

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DE MIRANDA

Av.2 – 5.292 – Imissão na posse para o Município da área destinada a ETE.

Uma fração de campo, matos e aramados, com extensão superficial de 17.440,38 m², parte de um todo da Matrícula 5.292, com Imissão na Posse para o Município, de acordo com Av. – 5.292, situada no 1º Distrito do Município de São Francisco de Assis, local denominado "Inhacundá". Com a seguinte descrição, onde os ângulos foram medidos no sentido horário.

A área em questão está amarrada ao ponto P1, intersecção dos alinhamentos prediais Noroeste/Oeste do prolongamento da Rua Expedicionário (Beco sem Saída a Sudoeste) com a Rua João Manoel de coordenadas geográficas, X: 680613,6003, Y:6729805,5015 no sistema UTM (Universal Transversa de Mercator) SIRGAS 2000.

A partir do ponto P1 com azimute de 338°56'48" e distância de 176,88 metros, atinge-se o vértice V1 da área em descrição. A partir deste vértice, visando o P1, giro angular de 89°02'26", mede-se 242,60 metros ao longo da divisa Sul, onde confronta-se com a mata ciliar do arroio Inhacundá, atinge-se o vértice V2; a partir deste vértice, visando V1, giro angular de 269°59'07", mede-se 67,69 metros ao longo da divisa Oeste, onde confronta-se com terras da matrícula 5.292, atinge-se o vértice V3; deste ponto, visando V2, giro angular de 270°00'02", mede-se 163,14 metros, ao longo da divisa Norte, onde confronta-se com terras da matrícula 5.292, atinge-se o vértice V4; deste ponto, visando V3, giro angular de 90°00'00", mede-se 11,76 metros ao longo da divisa Oeste, onde confronta-se com terras da matrícula 5.292, atinge-se V5; deste ponto, visando V4, giro angular de 270°00'00", mede-se 81,51 metros ao longo da divisa Norte, onde confronta-se com terras da matrícula 5.292, atinge-se V6, deste ponto, visando V5, giro angular de 271°28'53", mede-se 79,48 metros, ao longo da divisa Leste, onde confronta-se com a Rua João Manoel retornando ao vértice V1, origem da presente descrição.

Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar – CEP: 90010-260 - Centro - Porto Alegre | RS
Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE EXPANSÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ESGOTO

Porto Alegre, 03 de Março de 2022.

Esther Guimarães
Esther da S. B. Guimarães
Tec. Hidrologia-CFT 221089056-0
CORSAN-Mat. 165209
SUPRO DEXP

Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar - CEP: 90010-260 - Centro - Porto Alegre | RS
Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS
CLAUDETE PAGEL - Registradora



CERTIDÃO

Página 1 de 1

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

		fls.	Matrícula
São Fco. de Assis, 14 de dezembro de 1984.		01	5.292
matrícula	Ofício de Registro de Imóveis COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL IMÓVEL — Uma fração de campo, matos e aramados correspondentes, com a extensão superficial de <u>12 ha, 6.582 m²</u>, situada no 1º distrito deste município, lugar denominado "Inhacunda", com as seguintes confrontações: ao Leste, com a estrada do DAER São Francisco de Assis - Alegrete; ao Sul, com o arroio Inhacunda; ao Oeste, com o arroio Inhacunda; ao Norte, com campos de Cevi Italo Gioda. — CADASTRO DO INCRA: nº 865 060 036 579; área total 358,8; mód. 35,0; FMP 3,0, tendo sido o ITR 1984. — PROPRIETÁRIA: ERMA MARIA KUHN CÁCERES, brasileira, viúva, do lar, domiciliada e residente nesta cidade, CPF nº 281.621.450/87. — REGISTRO ANTERIOR: Nº 5 da matrícula nº 424, do livro nº 2, datado de 08 de março de 1.977. — O Oficial Ajudante: <i>[Assinatura]</i> R-1/5.292 — Em 14 de dezembro de 1.984. — TÍTULO: Compra e venda. — TRANSMITENTE: Erma Maria Kuhn Cáceres, acima qualificada. — ADQUIRENTE: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, domiciliado no 1º distrito deste município, CPF nº 181.232.600/91. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública lavrada em 14/dezembro/84, pelo Tabelião designado desta Comarca — Claudio Leopoldino L. Cidade, no livro nº 84, às fls. 183, sob nº 7.455-449/84. — IMÓVEL: O imóvel acima descrito. — VALOR: R\$ 7.594.920. — CONDIÇÕES: Não constam. — O Oficial Ajudante: <i>[Assinatura]</i> AV.2-5.292- Prot. 92.626 de 05/07/2019- Proceda-se a esta averbação, a fim de constar a imissão de posse provisória sobre a fração de 1ha.74a.40ca., nos termos do Ofício nº 386/2019, datado de 01.07.2019, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Tomás Silveira Martins Hartmann, Juiz de Direito da 1ª vara Judicial desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Desapropriação, Processo nº 125/1.17.0000797-3, no qual figuram como autor, o Município de São Francisco de Assis; e, como réus, Antônio Carlos Carvalho de Miranda e outros. São Francisco de Assis, 26 de setembro de 2019. Escrevente Autorizada. Denise Martins Ramos <i>[Assinatura]</i> Averbação sem valor declarado: NIHIL (0586.04.1800001.07732 = NIHIL)		

(continua no verso)

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

São Francisco de Assis, 24, fevereiro, 2022 às 14:16:31.

Para fins do Decreto nº 93.240/86, art. 1º, IV, prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Total: R\$ 35,10

Certidão eletrônica Matrícula 5.292 - 1 página: R\$ 11,60 (0586.02.2100004.13232 = R\$ 2,50)

Processamento Eletrônico de Dados: R\$ 6,00 (0586.01.2000006.20336 = R\$ 1,80)

Busca: R\$ 11,50 (0586.02.2100004.13231 = R\$ 2,50)



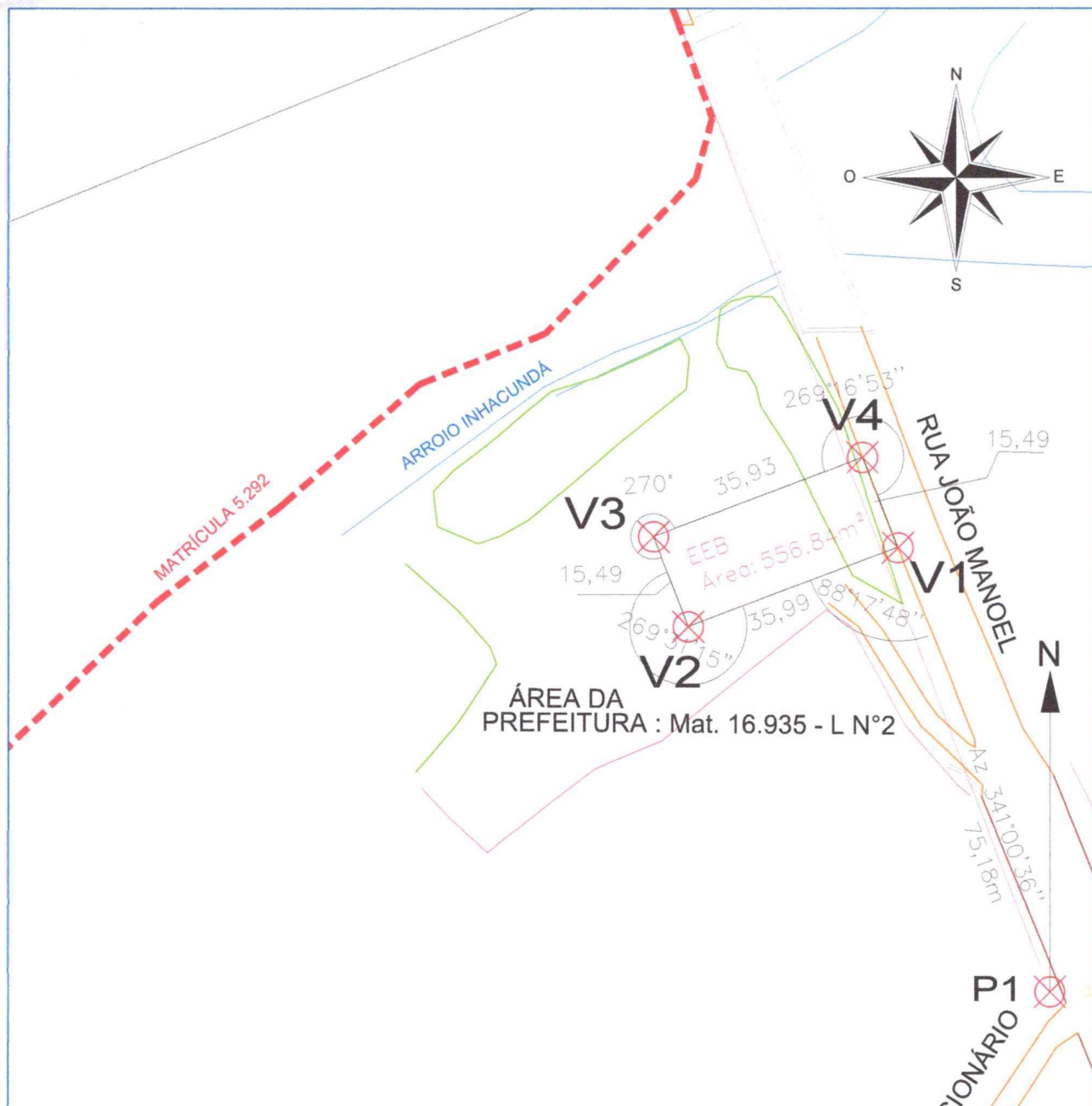
A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098335 53 2022 00002088 71

Denise Martins Ramos - Registradora Substituta

Documento assinado eletronicamente por DENISE MARTINS RAMOS:94434565087. O hash SHA256 do documento é

1B7C857F17ECF8B55C4939DAF428CB85F39D00FE0A07F7A5C0CED12015A2529

Endereço: Rua Ipiranga, nº 450 - CEP: 97.610-000 Fone: (55) 3252-2661



Documento assinado digitalmente
gov.br ESTHER DA SILVA BARBOSA GUIMARAES
Data: 19/11/2025 11:21:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DESCRIPTIVO DE ÁREA DESTINADA A ETE				
Área: 556,84m² Perímetro: 102,88m				
SEGMENTO	EXTENSÃO	AZIMUTE	ÂNGULO	COORDENADA INICIAL
V1-V2	35,99	249°18'24"	89°17'48"	X:680589,148 Y:6729876,559
V2-V3	15,49	158°35'17"	269°31'15"	X:680555,471 Y:6729863,891
V3-V4	35,93	69°18'24"	270°00'00"	X:680549,877 Y:6729878,310
V4-V1	15,49	158°35'17"	269°16'53"	X:680583,483 Y:6729891,005



ESPECIALIDADE
SUPRO / DEXP

PROJETISTAS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Téc. Esther Guimarães

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS CONFORME TERMOS CONTRATUAIS - PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTA DESENHO SEM EXPRESSO CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO

SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ASSUNTO

CROQUI DE IMPLANTAÇÃO EEB

NOME DO ARQUIVO

Croqui EEB_1.dwg

ESCALA

1:1000

DATA

11/2025

PRANCHA

1/1



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE EXPANSÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ESGOTO

MEMORIAL DESCRITIVO
ÁREA DESTINADA À EEB DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 16.935, Lº 2, DO OFÍCIO DE IMÓVEIS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ÁREA: 556,84 m²

PERÍMETRO: 102,90m

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

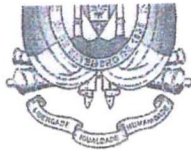
Uma fração de campo, matos e aramados, com área superficial de 556,84m², sem benfeitorias, pertencente a um todo maior do Registro nº 16.935, Lº 2, situada no Município de São Francisco de Assis/RS, com a seguinte descrição, onde os ângulos foram medidos no sentido horário.

A área em questão está amarrada ao ponto P1, intersecção dos alinhamentos prediais Noroeste/Oeste do prolongamento da Rua Expedicionário (Beco sem Saída a Sudoeste) com a Rua João Manoel de coordenadas geográficas, X: 680613,6003, Y:6729805,5015 no sistema UTM (Universal Transversa de Mercator) SIRGAS 2000.

A partir do ponto P1 com azimute de 341°00'36" e distância de 75,18 metros, atinge-se o vértice V1 da área em descrição. A partir deste vértice, visando o P1, giro angular de 88°17'48", mede-se 35,99 metros ao longo da divisa Sul, onde confronta-se com terras do município, atinge-se o vértice V2; a partir deste vértice, visando V1, giro angular de 269°31'11", mede-se 15,49 metros ao longo da divisa Oeste, onde confronta-se com terras do município, atinge-se o vértice V3; deste ponto, visando V2, giro angular de 270°00'00", mede-se 35,93 metros, ao longo da divisa Norte, onde confronta-se com terras do município, atinge-se o vértice V4; deste ponto, visando V3, giro angular de 269°16'53", mede-se 15,49 metros ao longo da divisa Leste, onde confronta-se com a Rua João Manoel, retornando ao vértice V1, origem da presente descrição.

Todos os Ângulos foram medidos no sentido horário.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2025.



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS
Telefone: (55) 3252-2661 / 98405 9947
E-mail: cartoriosfassis@gmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei, que revendo neste Ofício, os Livros Indicador Real e Indicador Geral, deles verifiquei constar que o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº nº 87.896.882/0001-01, é proprietário da área de **724ha.36a.95ca.95dm².35cm²**, constante na Matrícula nº **16.935, Lº 2**, datado de 08.02.2024, até a presete data.-.-.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
São Francisco de Assis, 06 de janeiro de 2025.


Graciela dos Santos de Lima
Escrevente Autorizada

Ofício de Registros Públicos
CNPJ: 96.235.585/0001-03
Claudete Fagel - Oficial
São Francisco de Assis-RS

Emol.: Certidão Matrícula 16.935 - 1 página: R\$ 12,80 (0586.03.2400005.06751 = R\$ 4,00)
Busca em livros e arquivos: R\$ 13,20 (0586.03.2400005.06750 = R\$ 4,00)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,90 (0586.01.2400008.01482 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098335 53 2025 00000187 79



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RS

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2201667736

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RS

INICIAL

1. Responsável Técnico

ESTHER DA SILVA BARBOSA GUIMARÃES

Título profissional: TÉCNICA EM HIDROLOGIA

RNP: 01348389044

2. Contratante

Contratante: CIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO

RUA RUA CALDAS JÚNIOR 120

Complemento: ANDAR 18

Cidade: PTO ALEGRE

País: Brasil

Telefone: (51) 3215-5600

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 1,00

Ação Institucional: NENHUM

Bairro: CENTRO HISTÓRICO

UF: RS

CPF/CNPJ: 92.802.784/0001-90

Nº: 120

CEP: 90018900

Email:

Celebrado em:

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: CIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO

RODOVIA BR 101

Complemento:

Cidade: SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Telefone: (51) 3215-5600

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: 03/03/2022

Finalidade: Saneamento básico

Bairro: Não informado

UF: RS

CPF/CNPJ: 92.802.784/0001-90

Nº: s/n

CEP: 97610000

Email:

Previsão de término: 03/09/2022

4. Atividade Técnica

13 - PROJETO

05 - PROJETO -> CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> LOCAÇÃO -> #3150 - PLANTA DE LOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES

Quantidade

20.000,000

Unidade

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Descrições e plantas para regularização das áreas do SES de São Francisco de Assis.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PTO ALEGRE 04 de maio de 2022

Local

data

Responsável Técnico: ESTHER DA SILVA BARBOSA GUIMARÃES - CPF: 013.483.890-44

Contratante: CIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CNPJ: 92.802.784/0001-90

Eng. Luiz Carlos Klusener Filho

Superintendente de projetos

SUPRO/DEXP/CORSAN

CREA 97100-D

9. Informações

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor do TRT: R\$ 55,26

Pago em: 03/03/2022

Nosso Número: 8220785963

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: y1WzD
Impresso em: 04/03/2022 às 10:59:08 por: ip: 200.198.136.158

www.cft.org.br

Tel: 0800 016 1515

CFT
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

